



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

066, 03/02/2021

0226
Presidente

PROJETO DE LEI Nº: _____ / 2021.

“Dispõe sobre o Atendimento Preferencial aos Doadores de Sangue do Município de Belém em Órgãos Públicos e estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos doadores de sangue no Município de Belém-Pará, ~~atendimento preferencial em órgãos públicos e nos estabelecimentos comerciais~~ como hipermercados, supermercados, bancos, lotéricas, hospitais, casas de saúde, bem como nos eventos culturais de nossa cidade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão estar com os seus devidos caixas sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei Municipal e data de sua publicação.

Art. 2º- considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue, a qual terá validade de 6 (seis) meses, contando da última doação, o que será comprovado através do protocolo na carteira do doador emitida pelo Banco de Sangue do coletor.

Art. 3º- A inobservância do disposto nesta Lei implica na imposição de multa de 100 (cem) UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Belém realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue em nosso município, sempre no mês de abril.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.

Miguel Rodrigues

Vereador Miguel Rodrigues

PODEMOS



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

Belém é uma cidade onde seus moradores são solidários, observando isso pelas ações feitas em prol da comunidade. Mas precisamos fazer mais. Sabemos que nossos bancos de sangue sofrem dificuldades por termos uma grande demanda de usuários, resultado do tamanho da região que se acolhe nesta cidade

É certo que com o trabalho de divulgação, somada algumas vantagens para os doadores teremos estoque de sangue satisfatório para a população.

Este projeto de lei vem atender as necessidades vivenciadas nos dias de hoje, visto que o doador poderá desfrutar de um atendimento melhorado e mais rápido, além da satisfação de poder colaborar para salvar vidas.

Todos estão sujeitos a uma necessidade repentina de transfusão de sangue. Partindo disso a necessidade da criação desta Lei, para que ocorra a tal incentivo motivando os doadores a perseverarem e também para que surjam novos heróis para salvar vidas.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues

PODEMOS